



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

LEI Nº 653, DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

Concede parcelamento de tributos municipais e anistia de juros e multas.

O povo do município de Piúma, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a anistiar os juros, multas e a conceder parcelamento dos débitos provenientes de qualquer tributos municipais gerados nos exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo 1º, deverá ser no máximo em 10 (dez) parcelas mensais, respeitado o valor mínimo de cada parcela, em 12 (doze) UFIR.

Art. 3º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados nas condições do artigo anterior.

Art. 4º - O benefício de que trata os artigos anteriores será concedido até 28/02/97, nas seguintes condições:

I - Dívida não ajuizada:

Requerer, o contribuinte, o parcelamento junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

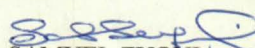
II - Dívida ajuizada:

Comparecer, o contribuinte, perante a Assessoria Jurídica Municipal requerendo o parcelamento e arquivamento do processo.

Parágrafo Único - Os encargos judiciais e honorários advocatícios serão devidos e pagos pelo contribuinte, diretamente à Contadoria do Juízo da Comarca de Piúma, antes da concessão do parcelamento;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 03 de janeiro de 1997.


SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 03/01/97
928/1997
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO